

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 8727/2009****Processo: 4054/09.6TBRRG-D
Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Dr. Rui Almeida
Insolvente: Sarp, Serviços Administrativos de Recepção e Relações Publicas Unipessoal, L.^{da}

O Dr. Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sarp, Serviços Administrativos de Recepção e Relações Publicas Unipessoal, L.^{da}, NIF — 504147625, Endereço: Rua Mouzinho de Albuquerque, 49 — 1.º, Sala 1, 4700-000 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência Dr. Rui Almeida — (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Pinhações Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

302528215

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 8728/2009****Processo n.º 5811/09.9TBRRG — Insolvência pessoa colectiva**

Requerente: V. Ferreira & J. Soares, L.^{da}
Insolvente: Norduche — Artigos Sanitários, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível, no dia 30-10-2009, às 15:45 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de: “Norduche — Artigos Sanitários, L.^{da}”, NIF — 505905736, Endereço: Lugar da Devesa, Lote B, Vimieiro, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores da insolvente:

Augusto Manuel Gonçalves Gomes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 147547458, BI — 3871898, Endereço: Lugar dos Mouriscas, n.º 23, Gualtar, 4710-494 Gualtar

Maria Florinda de Matos Ramos Gomes, Legal Representante de Norduche artigos S, Endereço: Lugar da Mourisca, Lote 23, Gualtar, 4700-000 Braga a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20 — Sala 33, Porto, 4150-025 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.
302533245

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES**Anúncio n.º 8729/2009****Processo: 1054/09.0TBCHV
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: André Serafim Vieira Covas
Credor: Caixa Geral de Depósitos SA e outros.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Chaves, 2.º Juízo de Chaves, no dia 29-10-2009, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

André Serafim Vieira Covas, contribuinte 214812120, Endereço: Rua D. Maria do Carmo Carmona, N.º 9, Chaves, 5400-000 Chaves com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, N.º 5674-2.º Direito Frente, 4435-006 Rio Tinto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.